

Clóvis Eduardo Tadeu Gomes (codinome “Joel”)



Autoria: Patrícia Silva

Preparação da documentação: Carlos Malaguti, Patrícia Silva e Ana Nemi

Clóvis Eduardo Tadeu Gomes nasceu em 21 de Dezembro de 1947, na cidade de São Paulo – SP. É filho de Ari Silveira Gomes e Dulcineia Lopes Gomes. Ingressou na Escola Paulista de Medicina (EPM) no ano de 1966 no curso de Medicina. Antes de sua entrada na EPM, já atuava na militância do movimento secundarista católico entre os anos de 1961 e 1962. No final da década de 1960, já como estudante de medicina da EPM participava de passeatas contra a Ditadura Militar e na luta por melhores condições de atendimento no Hospital São Paulo (HSP) e de ensino na EPM. Em 16 de agosto de 1968 foi preso pela primeira vez, tendo prestado depoimento e sido dispensado no dia seguinte¹. Sobre o período, em depoimento dado à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg (CVML), Clóvis Eduardo Tadeu Gomes considerou a EPM como uma instituição isolada, possuidora de uma tradição conservadora, de modo que toda a sua atuação política foi realizada fora da Escola, no âmbito do movimento estudantil católico, na organização de grêmios nas escolas e também na estruturação da União Paulista dos Estudantes (UPE)².

Conforme relato produzido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social de SP (DEOPS-SP) a partir de auto de qualificação e de interrogatório prestado por Clóvis Eduardo Tadeu Gomes em sua segunda prisão (23/12/1971)³, em 1969 conheceu Hugo de

¹ SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. Ficha remissiva 11.46.11 “ouvido em declarações simples no inquérito instaurado por esta DEOP sob n. 4/68 em que figura como indiciado José Francisco Naclerio Homem. Autos encaminhados ao Juiz Auditor da Justiça Militar. O epígrafado foi detido nesta data quando participava de uma passeata estudantil, tendo prestado as declarações acima e sendo dispensado posteriormente”. Outra referência a primeira prisão está no relato produzido pelo DOPS a partir de interrogatório prestado por Clóvis Eduardo Tadeu Gomes em 23 de dezembro de 1971, no qual descreveu que em “[...] 1968 participou de uma passeata, mas não se envolvia nos problemas do Grêmio, uma vez que naquela ocasião não aceitava as ideias do Presidente e do grupo que o dirigia”. Cf. FUNDO DEOPS/*Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Prontuário n. 141681. Auto de qualificação e de interrogatório.

² Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

³ SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. Prontuário n. 141681. Auto de qualificação e de interrogatório; *Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Cf. também BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fls. 562-563. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=53261 Acesso em: 21 jun. 2014

Farias Ramos (membro da Ação Popular Marxista-Leninista - APML⁴), por intermédio de Maurício de Souza Dias, então estudante de agronomia em Piracicaba. No início dos anos 1970, Hugo de Farias retomou contato com Clóvis na EPM, com o intuito de conhecer seu envolvimento com o movimento estudantil na Escola. Ambos travaram alguns encontros e em abril de 1971, Hugo de Farias convidou Clóvis a organizar uma célula da APML no interior da EPM. Tal possibilidade não pode ser concretizada, pois não havia membros da organização ligados à EPM.

Ainda no interrogatório realizado nas circunstâncias de sua prisão, Clóvis afirmou que por volta de agosto do mesmo ano, Hugo de Farias propusera a sua integração em uma célula de pequena burguesia, ligada a médicos e professores (chamada Célula de Base “300” da APML). Nesse ínterim, foi designado por Hugo de Farias Ramos para a prestação de serviços, principalmente no que concernia à cobertura de “pontos”, mas tal tarefa não pode ser continuada, devido aos compromissos então assumidos no curso de graduação⁵.

⁴ A Ação Popular (AP) foi uma organização atuante nos anos 1960 e 1970, cujo surgimento se deu no sentido de congregar o pensamento e ação de setores da esquerda católica, os quais reelaboravam suas trajetórias. De acordo com Alessandra Ciambarella (2007), a AP enveredava-se por essas orientações, pois entendia que as mudanças políticas, sociais e econômicas se fariam pela ação e não pela “salvação” de almas. Nesse sentido, a AP tornou-se uma alternativa frente à política predominante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no interior das esquerdas, sobretudo nos meios da juventude militante nas universidades e outros centros estudantis (de acordo com Ciambarella (2007, p. 105), A AP agrupou membros de setores mais progressistas da Igreja Católica, principalmente da Juventude Operária Católica (JOC) e da Juventude Universitária Católica (JUC), organizações as quais desempenhavam um papel expressivo nos meios universitário e operário). A partir do golpe militar deflagrado em 1964, a AP – assim como todos os grupos de esquerda - enfrentou profundo impacto em suas ações, de modo a propor debates teóricos e elaborar uma alternativa política tanto ao capitalismo quanto ao comunismo, enfatizando assim o seu ideal humanista (CIAMBARELLA, 2007, p. 108). Com o endurecimento do regime militar no fim dos anos 1960, a AP inseriu-se no processo de reorganização das esquerdas e de sua reestruturação e, com isso, novas diretrizes políticas e filosóficas pautaram a organização, na tentativa de incorporar aos princípios cristãos fundamentos marxistas, conforme apontado por Alessandra Ciambarella (2007, p. 111). Assim, como possibilidade de reestruturar nacionalmente e fazer a revolução, nos quadros da AP houve o debate em torno da luta armada, sobretudo em duas diretrizes: a linha guevarista (foco insurrecional imediato, influenciada a partir da Revolução Cubana e as figuras de Ernesto Che Guevara e Fidel Castro) e a linha maoísta, suportada pela experiência da Revolução Chinesa (revolução popular prologada). As tensões provocadas no embate entre as plataformas fizeram com que a AP reorientasse seu programa, de forma a deslocar sua atuação nos meios estudantis e voltar-se ao operariado e ao campesinato, em busca de uma identidade à organização (CIAMBARELLA, 2007). Ciambarella (2007) destaca que desses embates, a linha maoísta foi incorporada a base da AP e nos anos 1970, a organização discutia a construção de um partido de massas, o que proporcionou uma aproximação com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Ainda Ciambarella (2007, p. 123) pontua que alguns membros não aceitaram a união da AP com o PCdoB – como Jair Ferreira de Sá e Paulo Stuart Wright - e em 1972, fundaram a Ação Popular Marxista-Leninista (APML). Já no início dos anos 1980, em seu último congresso realizado – a AP optou em encerrar a organização e integrou-se ao recém-fundado Partido dos Trabalhadores, entendido como o verdadeiro partido de massas e seus princípios coadunavam com os anseios originais da AP (CIAMBARELLA, 2007, p. 124)

⁵ SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. Prontuário n. 141681. Auto de qualificação e de interrogatório; *Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Cf. também BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663. Processo 763/72, fls. 562-563. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=53261> Acesso em: 27 ago. 2014

Sobre sua segunda prisão, o então estudante relatou, em depoimento à CVML, que em fins de 1971 foi preso em frente à casa de sua namorada na época (Fabíola Zioni), ficou um mês detido no DOPS em São Paulo e sofreu torturas logo nos primeiros dias. Avalia tais medidas enquanto estratégia tomada pelos órgãos repressivos na obtenção de possíveis nomes de integrantes das organizações consideradas subversivas. Clóvis descreveu em seu depoimento à CVML que não sabiam quem ele era, e sua prisão se dera via USP⁶. Além de dele, 23 outras pessoas integrantes da APML foram denunciadas e indiciadas no Processo n. 763/72⁷. Após seis meses dessa detenção (Junho de 1972), invadiram sua casa e teve prisão novamente determinada, ocasião em que ficou detido durante um mês trancado na Operação Bandeirante. Lembra de ter visto da janela da cela a chegada de uma moça transferida do Rio de Janeiro, não conseguiu identificá-la com segurança, mas acreditou ser Sônia Maria de Moraes Angel Jones, “*destroçada...*”⁸.

Em sessão realizada no Conselho Permanente da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar foi efetuado outro Auto de Qualificação e Interrogatório do estudante no dia 13 de novembro de 1972. Na ocasião, Clóvis Eduardo Tadeu Gomes afirmou que não conhecia as testemunhas listadas na denúncia e as provas apuradas pela autoridade policial. Qualificou a denúncia feita contra ele como falsa, alegou que não era integrante da APML e acreditava que a denúncia estava sustentada a partir do interrogatório feito pelo DEOPS quando fora preso em fins de 1971⁹.

Em 1973 foi condenado em primeira instância na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Militar de acordo com a pena prevista na segunda parte do Artigo 14 do Decreto-Lei n. 898/69. Tal decisão foi contestada por sua advogada – Rosa Maria Cardoso da Cunha – sob o

⁶ Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

⁷ No Processo 763/72 (BNM 663), Clóvis Eduardo Tadeu Gomes foi denunciado como incurso nas penas ao artigo 14 do Decreto-Lei n. 898/69, cujo teor se refere a “Formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional – Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores e, de 6 meses a 2 anos, para os demais” – apenado como filiado à organização política”. Cf. BRASIL. Decreto-Lei, n. 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 set. 2014

⁸ Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

⁹ BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fls. 2328-2329. Disponível em: <http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=54797>. Acesso em: 03 set. 2014

entendimento da inexistência de prova séria para um decreto condenatório, “[...] já que a prova policial, meramente informativa, não pode levar os seus constituintes ao cárcere”¹⁰.

Em sessão secreta da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar de 21 de novembro de 1973, Clóvis foi absolvido, com base na letra “e” do Artigo n. 439 do Código de Processo Penal Militar¹¹. O Ministério Público Militar pediu a sua absolvição, baseada no entendimento de que o acusado abandonara, em tempo oportuno, a organização à qual fora associado, de modo a afastar-se de suas atividades e de seus companheiros, constituíra família legítima e concluíra o curso de medicina¹².

Entretanto, em 17 de outubro de 1973, o Procurador Militar José Roberto Sampaio Araújo entregou as alegações finais de apelação da sentença de absolvição de Clóvis Eduardo Tadeu Gomes e de outros acusados então absolvidos no mesmo processo ao Superior Tribunal Militar (STM), sob o mérito de

*[...] acusação em parte é procedente, pois as confissões dos réus, bem como as chamadas de co-reús, colhidas na fase extra judicial, desde que se ajustem entre si e encontrem apoio em outras provas, são elementos probatórios convincentes para lastrear decisão condenatória, pois a simples retificação da confissão policial, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório não elide a acusação*¹³.

Já a defesa de Clóvis Eduardo Tadeu Gomes, Paulo Sergio de Castilho Moçouçah, Márcio Nascimento Galvão e João Chile entrou também com pedido de apelação do recurso posto pelo Ministério Público Militar (MPM) em 18 de fevereiro de 1974 por Maria Regina Pasquale, com argumento de que os apelados foram processados e absolvidos no Conselho de

¹⁰ BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663. Processo 763/72, fls. 2299. Disponível em: <http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55289>. Acesso em: 03 set. 2014

¹¹ BRASIL. Decreto-Lei n. 1002, de 21 de outubro de 1969. Código do Processo Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 03 set. 2014

¹² BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fls. 2328-2329. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55320. Acesso em: 03 set. 2014

¹³ O pedido da apelação elaborado no Ministério Público Militar foi protocolado em 17 de dezembro de 1973 ao Superior Tribunal Militar para fins de deferimento. Cf. BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fls. 2128-2136. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55049. Acesso em: 03 set. 2014; BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fl. 2341. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55333. Acesso em: 03 set. 2014

Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo que não havia provas suficientes para o embasamento da condenação dos apelados¹⁴.

Em 06 de maio de 1975, o STM decidiu “[...] à unanimidade, negar provimento ao apelo do MP e confirmar a sentença absolutória quanto a ANTÔNIO RODRIGUES, ARCILEY ALVES PINHEIRO, CLOVIS EDUARDO TADEU GOMES, JERONIMO ALVES, JOÃO CHILE, LYSETE REGINA GOMES ARELARO E CLAIR DA FLORA MARTINS [...]”¹⁵.

Clóvis Eduardo Tadeu Gomes concluiu o curso de Medicina em 1972 e optou em especializar-se na área de Pediatria, que desenvolveu especialmente junto ao Hospital São Paulo. Em seu depoimento à CVML, ressaltou que algumas pessoas sabiam de sua prisão, e que apesar de ficar afastado das atividades da graduação, em decorrência das prisões sofridas, concluiu o curso¹⁶. Na EPM, chegou a iniciar o mestrado, porém não defendeu o trabalho final, devido ao número de horas trabalhadas no período de residência médica e, ainda neste período, fez parte do movimento político dos residentes no final dos anos 1970. Tornou-se docente da EPM em 1982, vinculado do Departamento de Pediatria, função que exerce até os dias de hoje¹⁷.

Nos anos 90, incentivado pelo filho, Clovis solicitou, e ganhou, reparação à Comissão de Ex-Presos Políticos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do estado de São Paulo, à época em que Belisário dos Santos Jr. presidia a comissão¹⁸.

¹⁴ BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, fls. 2364-2367. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55359. Acesso em: 14 nov. 2014

¹⁵ BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72, Apelação 40.260, fls. 2389-2395. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=55387>. Acesso em: 03 set. 2014

¹⁶ Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

¹⁷ Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

¹⁸ Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014

Fontes consultadas:

BRASIL. Decreto-Lei, n. 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 set. 2014

BRASIL. Decreto-Lei n. 1002, de 21 de outubro de 1969. Código do Processo Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 03 set. 2014

BRASIL. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações. Agência Regional de São Paulo. Relatório periódico de informações n. 12/71, relativo ao período de 1º ao 31 Dez. 71, elaborado pelo II Exército. Fundo Serviço Nacional de Informações – Arquivo Nacional (AC/ACE/42588/72).

BRASIL. Ministério de Exército. II Exército. Relatório Periódico de Informações nº 06/72. Fundo Serviço Nacional de Informações – Arquivo Nacional (AC/ACE/48793/72).

BRASIL: NUNCA MAIS. BNM 663 Processo 763/72. Disponível em: http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB_07&PagFis=52597. Acesso em: 03 set. 2014

Clóvis Eduardo Tadeu GOMES. Depoimento à Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da UNIFESP. 18 de junho de 2014.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. Ficha remissiva 11.46.11.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. Prontuário n. 141681.

Bibliografia:

CIAMBARELLA, Alessandra. Do cristianismo ao maoísmo: a história da Ação Popular. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (orgs.). **Revolução e democracia: 1964...** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 100-128. (As esquerdas do Brasil ; v.3)